

ATA 2682ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2018, às nove horas e trinta e cinco minutos, teve início em sua Sede, na Praça da República, nº 53, a segunda milésima sexcentésima octogésima segunda Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação, sob a Presidência da Conselheira Bernardete Angelina Gatti, com o sorteio dos processos da Câmara de Educação Superior. Compareceram os Conselheiros Débora Gonzalez Costa Blanco, Eliana Martorano Amaral, Edson Hissatomi Kai, Francisco Antônio Poli, Francisco de Assis Carvalho Arten, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Jacintho Del Vecchio Junior, Jair Ribeiro da Silva Neto, João Otávio Bastos Junqueira, José Rui Camargo, Luís Carlos de Menezes, Márcio Cardim, Nilton José Hirota da Silva, Roque Theóphilo Júnior e Sylvia Figueiredo Gouvêa. **01.** Colocada em votação, a Ata de nº 2681 de 09/05/2018 foi aprovada por unanimidade. **02.** Justificaram a ausência os Conselheiros Cleide Bauab Eid Bochixio, Décio Lencioni Machado, Laura Laganá, Martin Grossmann e Rose Neubauer. **03. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** a) ratificou a visita do Secretário de Estado da Educação, Senhor João Cury Neto, neste Conselho, hoje, às 11h. **04. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** o **Cons. Roque Theóphilo Júnior** falou sobre a introdução de dez novos artigos à Lei 13. 665/2018, sancionada no dia 25 de abril de 2018, que alterou a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, nome da antiga Lei de Introdução ao Código Civil. Solicitou que fosse distribuído cópia aos senhores Conselheiros, para ciência, pois a inclusão desses artigos, trará importante inovação ao Direito Brasileiro. O Cons. Roque Theóphilo Júnior sugeriu, também, a leitura de um artigo publicado na Revista Veja, do dia 11 de maio de 2018, intitulado “A lógica do Estado-Babá”. O **Cons. Francisco Antonio Poli** comentou sobre uma matéria na Folha de São Paulo - “Escola Pública envolve a comunidade e se mantém acima da média em SP”, publicada no dia 15 de maio de 2018. Trata-se da EE Paschoal Carlos Magno, a mais antiga da cidade de Embu-Guaçu, onde há mais de 50 anos foi criado o Movimento Renovador Paulo VI, uma experiência educacional pioneira, capaz de envolver toda a comunidade para melhorar as condições de ensino público. A EE Paschoal Carlos Magno é um exemplo atual de que a educação pública não depende só dos recursos do estado. A **Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa** disse concordar com as palavras do Cons. Poli e comentou que o Congresso ICLOC, que acontecerá no dia 26 de maio, terá uma sessão para que os colégios que têm Associação de Pais, significativa, atuante, apresentem seus projetos. Comentou que embora o número de escolas da rede particular seja muito grande, poucas se inscreveram, como é o caso do Colégio Santa Amália, do Colégio Paulo Freire, de Jundiaí, e do Colégio Lourenço Castanho. Da rede pública municipal, somente a Escola Municipal Antonio Peres Ferreira, da Praia Grande/São Paulo, inscreveu um trabalho. A Consª Sylvia disse que assumirá a mediação dessa sessão e vai tentar fazer dela um acontecimento. O **Cons. Francisco José Carbonari** comentou que esteve em Dracena presente à Cerimônia de Homenagens – Entrega das Condecorações de Mérito Educacional em comemoração aos 50 anos da Fundec, no último dia 12 de maio. Parabenizou a Fundec que começou com cursos de licenciatura para atender a formação de professores, no momento em que o ensino fundamental se expandiu no estado e que hoje tem uma diversidade de cursos muito grande, além de oferecer cursos técnicos e de ser credenciada por este Conselho para emitir pareceres sobre esta questão. Cumprimentou o Cons. Edson Hissatomi Kai pelo sucesso do evento e à Fundec pelo grande serviço prestado à região. O **Cons. Hubert Alquéres** fez uma fala no sentido de repercutir a saída da Profª Maria Helena Guimarães de Castro do Ministério da Educação, depois de ter ocupado o cargo de Secretária Executiva e ter implementado uma série de políticas públicas, muito importantes na área da Educação, nos últimos dois anos. Ressaltou os avanços fundamentais que aconteceram graças à experiência e à maturidade da Profª Maria Helena e da equipe

que ela levou – muitos fazem parte deste Conselho, como é o caso da Prof^a Ghisleine Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello e Prof. Luís Carlos de Menezes. Deixou registrado aqui, neste Conselho, seu cumprimento e agradecimento à Prof^a Maria Helena Guimarães de Castro por toda dedicação à educação brasileira. **05. MATÉRIA DELEGADA:** aprovada em 09/05/2018, nos termos da Deliberação CEE 157/2017. **5.1** Indicação de Especialistas da CEB e da CES para os Procs. CEE n.ºs 031/2008; 232/2007 e 658/2000. **5.2** Pareceres aprovados na CES em 09/05/18, nos termos da Deliberação CEE nº 157/2017. **Proc. CEE 348/2017** _ Centro Universitário de Adamantina. **Parecer 185/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 142/2016, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Civil, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 243/2017** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 186/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização em Aconselhamento Pastoral, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com cinquenta vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **Obs:** o **Cons. Francisco José Carbonari** pediu destaque para este processo e manifestou-se nos termos de sua Declaração de Voto: “vou me abster de votar, pois, sem discutir o mérito, não considero que um curso sobre pastoral deva ser considerado como de pós-graduação *latu sensu*”. O Cons. Francisco Antonio Poli acompanhou o voto do Cons. Carbonari. **Proc. CEE 316/2017** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP. **Parecer 187/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado. Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE nº 147/2016, o funcionamento do Curso de Especialização em Termologia e Termografia do Esporte e Movimento, da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, com vinte vagas. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **06. PAUTA: Proc. CEE 777/2009** – Reautuado em 05/06/2016 _ Centro Universitário Municipal de Franca. O **Parecer 188/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, estendem-se os efeitos da Portaria CEE/GP nº 38/2016 ao Curso de Licenciatura em Letras/Português e Literaturas de Língua Portuguesa, do Centro Universitário Municipal de Franca. 2.2 O presente Parecer tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação. **Proc. CEE 91/2007** – Reautuado em 30/08/2016 _ Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba. O **Parecer 189/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Aprova-se a adequação curricular à Del. CEE nº 111/2012, alterada pela Deliberação CEE nº 154/2017, do Curso de Pedagogia, da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba. 2.2 A presente adequação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. A Cons.^a Sylvia Figueiredo Gouvêa votou favoravelmente com restrições. **Proc. CEE 196/2017** _ Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo / Ribeirão Preto. O **Parecer 190/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelos Conselheiros Décio Lencioni Machado e Rose Neubauer foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer: 2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Inclusiva com ênfase em

Transtorno do Espectro Autista – T.E.A., da Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo / Ribeirão Preto, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cem vagas anuais, distribuídas em cinquenta alunos por turma, para ser realizado apenas e tão somente na Sede da Instituição, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 2490 – Nova Ribeirânia – Ribeirão Preto, SP. 2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº 112/2012, a Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo / Ribeirão Preto deverá remeter a este Conselho, a relação de alunos concluintes, no prazo de até trinta dias contados da data do término das aulas. A partir dessas informações, a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesses Cursos. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. O **Proc. CEE 04/2018** _ Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO / Barretos. O **Parecer 191/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Indefere-se o pedido de Aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Transtorno do Espectro Autista – TEA, solicitado pelas Faculdades Integradas Soares de Oliveira – FISO / Barretos, por não atender ao disposto no § 3º, art. 3º da Deliberação CEE nº 112/2012, em relação ao Projeto de Estágio Supervisionado. **Proc. CEE 126/2017** _ Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP / Santana de Parnaíba. O **Parecer 192/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Márcio Cardim foi aprovado por unanimidade. Deliberação: Com base na Deliberação CEE nº 112/2012 e em função da análise realizada no presente Parecer: 2.1 Aprova-se o Curso de Especialização em Educação Especial com ênfase em Deficiência Intelectual, da Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP / Santana de Parnaíba, para as turmas iniciadas a partir da publicação deste Parecer, com cinquenta vagas semestrais, e nos termos em que foi proposto pela Instituição, para realização em sua Sede, na Rua Nelson Piccinini Miguel, 10 – Jd. Frediani – Santana de Parnaíba- SP- CEP: 06502-156. 2.2 Com a finalidade de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6º da Deliberação CEE nº 112/2012, a Faculdade de Santana de Parnaíba – FASP / Santana de Parnaíba deverá remeter a este Conselho relação de alunos concluintes, no prazo de até trinta dias contados da data do término das aulas. A partir dessas informações a Câmara de Educação Superior disponibilizará ao sistema estadual de ensino o rol de profissionais habilitados nesses cursos. 2.3 Ao final de cada turma, a Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. **Proc. CEE 25/2018** _ Faculdade Paulista São José **Parecer 193/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Edson Hissatomi Kai foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Por todo o exposto, e com base na Deliberação CEE nº 112/2012, indefere-se o pedido de aprovação do Curso de Especialização em Educação Especial – Deficiência Intelectual, solicitado pela Faculdade Paulista São José. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Faculdade Paulista São José. **Proc. CEE 66/2011** – Reautuado em 21/03/17 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”. O **Parecer 194/18** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Iraíde Marques de Freitas Barreiro foi aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Em que pese o empenho da Instituição para angariar candidatos para o Curso de Direito, situações adversas como conceito no ENADE, o não preenchimento de vagas nos anos de 2016 a 2018, o baixo número de egressos (em especial em 2016) e a manutenção do mesmo quadro de funcionários e docentes, não se justifica o aumento de vagas pretendido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”. 2.2 Diante do exposto, indefere-se o pedido de aumento de cinquenta para cem vagas no Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi”. **Proc. SEE 451/0000/2018 e Outros** _ SEE

1 e Prefeitura Municipal de Apiaí e Outras. O **Parecer 195/18** _ da Comissão de
2 Planejamento, relatado pela Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por
3 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,
4 inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração dos
5 Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da
6 Educação e os Municípios de Apiaí, Cosmópolis, Guzolândia, São João do Pau D'Alho,
7 Nova Aliança, Sebastianópolis do Sul, Jambuí, Mirassolândia, Catiguá, Guaiçara,
8 Vinhedo, Anhumas e Mirandópolis, na implantação e desenvolvimento do Programa de
9 Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino
10 Fundamental, nos termos deste Parecer. 2.2 Após a formalização, deverá ser dada
11 ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, §
12 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE 2441/0000/2016** _ Secretaria de Estado da
13 Educação - SEE e Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. **Parecer**
14 **196/18** _ da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a Laura Laganá foi
15 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 Nos termos do artigo 2º, III da Lei
16 Estadual nº 10.403/71, este Colegiado manifesta-se favoravelmente à celebração do
17 Convênio entre a SEE e a FDE, objetivando a reforma geral no prédio da EE Professor
18 Lauro Sanchez, no município de Sorocaba, nos termos dos Decretos Estaduais n.ºs
19 58.488/2012, 59.215/2013 e 60.868/2014. 2.2 Lembramos que, após a formalização,
20 deverá ser dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita
21 o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE 2500/0000/2017** _ SEE e
22 Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer 197/18** _ da
23 Comissão de Planejamento, relatado pela Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco foi
24 aprovado por unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos
25 do artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à
26 celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de
27 Estado da Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE,
28 objetivando a conclusão da construção de EE, no terreno Jardim dos Ipês, localizado
29 na Av. Luiz Scaglia, s/nº, município de Ipeúna, conforme Decretos nºs 58.488/2012,
30 59.215/2013 e 60.868/2014. 2.2 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à
31 Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 116, § 2º da
32 Lei Federal nº 8.666/93. **Proc. SEE 2356/0000/2017** _ SEE e Fundação para o
33 Desenvolvimento da Educação – FDE. O **Parecer 198/18** _ da Comissão de
34 Planejamento, relatado pela Cons^a Débora Gonzalez Costa Blanco foi aprovado por
35 unanimidade. Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º,
36 III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à celebração do
37 Convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da
38 Educação, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a
39 reforma e manutenção de 19 (dezenove) prédios administrativos das Diretorias de
40 Ensino de Americana, Araçatuba, Avaré, Bauru, Birigui, Botucatu, Caraguatatuba,
41 Carapicuíba, Centro, Diadema, Franca, Jacareí, Leste 2, Leste 4, Miracatu, Mogi das
42 Cruzes, São José dos Campos, Sul 2 e Votorantim. 2.2 Após sua formalização, deverá
43 ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no
44 Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Esgotada a Pauta**, aguardou-se a chegada
45 do Senhor Secretário de Estado da Educação que ocorreu às 11h15min. A Presidência
46 reabriu os trabalhos dando as boas-vindas ao Senhor Secretário e falando do prazer
47 em recebê-lo com todo seu entusiasmo e energia. Em seguida, passou-lhe a palavra
48 para que fizesse sua apresentação. O **Senhor Secretário** agradeceu o convite para
49 estar aqui, hoje, e pela grande acolhida. Comentou que quando recebeu o convite do
50 Governador Márcio França, ficou muito feliz e impressionado com a possibilidade de
51 assumir a Secretaria de Estado da Educação e confessou que, embora reconheça suas
52 limitações, tem muita disposição para conversar e ouvir pessoas e tem certeza que
53 este Conselho muito o ajudará quanto às diretrizes, orientações e, principalmente, nas

1 formulações que são feitas aqui, com as quais a SEE tem compromisso nas suas
 2 execuções. Considera muito importante ter como parceiro um Conselho participativo,
 3 combativo e autônomo para que se possa ter um espaço importante para formulações
 4 de políticas públicas e que haja um compromisso de acatamento daquilo que é
 5 consensual e pactuado. Disse não ter nenhuma vaidade em imprimir sua marca, até
 6 porque, tem aprendido ao longo dos tempos que um dos grandes crimes que se
 7 comete em Educação é a descontinuidade das políticas públicas. Disse que seu papel
 8 é articular e isso ele gosta de fazer – articular, principalmente no sentido de fazer as
 9 coisas acontecerem da melhor maneira possível e dentro da velocidade que precisa ser
 10 feita. Citou a municipalização do ciclo I “que é algo que está muito bem delineada e não
 11 pode ficar sucumbindo de acordo com o Secretário de plantão”. Falou de suas
 12 experiências como prefeito de Botucatu e de sua trajetória na FDE e que isso o ajudará
 13 a resolver problemas estratégicos em relação à Educação. Em seguida, o **Senhor**
 14 **Secretário** colocou-se à disposição dos Conselheiros para sugestões e
 15 esclarecimentos. Manifestaram-se os Conselheiros Luís Carlos de Menezes, Márcio
 16 Cardim, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, Hubert Alquéres, Jair Ribeiro da Silva Neto,
 17 Eliana Martorano Amaral, João Otávio Bastos Junqueira, Francisco Antonio Poli,
 18 Ghisleine Trigo Silveira, Francisco de Assis Carvalho Arten, Sonia Teresinha de Sousa
 19 Penin e Bernardete Angelina Gatti. O **Secretário** ouviu a todos com muita atenção e
 20 disse que estará sempre à disposição deste Conselho para o que for necessário. A
 21 **Presidência** agradeceu ao Senhor Secretário pela visita e disse que espera que ele
 22 volte outras vezes, desejando-lhe sucesso nesse novo desafio. Nada mais havendo a
 23 tratar, às treze horas e cinco minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a
 24 Sessão. Eu, Aurea Maia Egéa, lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e
 25 achada conforme, foi assinada pelos presentes.

26 São Paulo, 16 de maio de
 27 2018.....

28 Bernardete Angelina Gatti.....

29 Débora Gonzalez Costa Blanco.....

30 Eliana Martorano Amaral.....

31 Edson Hissatomi Kai.....

32 Francisco Antonio Poli.....

33 Francisco de Assis Carvalho Arten.....

34 Francisco José Carbonari.....

35 Ghisleine Trigo Silveira.....

36 Hubert Alquéres.....

37 Iraíde Marques de Freitas Barreiro.....

38 Jacintho Del Vecchio Junior.....

39 Jair Ribeiro da Silva Neto.....

40 João Otávio Bastos Junqueira.....

41 José Rui Camargo.....

42 Luís Carlos de Menezes.....

43 Márcio Cardim.....

44 Nilton José Hirota da Silva.....

- 1 Roque Theóphilo Junior.....
- 2 Sylvia Figueiredo Gouvêa.....